



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 176/2023

Ao Projeto de Lei nº 089/2023

Relator: Vereador Silvian Hentz

Da Análise e da fundamentação:

Encontra-se nesta Comissão Projeto de autoria do Prefeito, onde altera a Lei nº 1.779/08, que dispõe sobre a Reformulação do Sistema municipal de ensino. Consiste a mudança na sessão que trata da educação infantil.

Em síntese, será alterada a idade limite para mais, para formação de turmas, ampliando assim a quantidade de alunos por turma de educação infantil.

Conforme se infere do projeto, as turmas passarão:

“Art. 26. As turmas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal serão constituídas e denominadas em três faixas etárias:

I - Bebês: a) Berçário 1: 0 a 11 meses;

b) Berçário 2: 1 ano a 1 ano e 11 meses.

II - Crianças bem pequenas:

a) Maternal 1: 2 anos a 2 anos e 11 meses;

b) Maternal 2: 3 anos a 3 anos e 11 meses;

III - Crianças pequenas:

a) Pré-Escolar 1: 4 anos a 4 anos e 11 meses;

b) Pré-Escolar 2: 5 anos a 5 anos e 11 meses.

§ 1º As turmas de Educação Infantil, conforme as faixas etárias constantes no caput terão o seguinte número de crianças:

I - Bebês:

a) Berçário 1: 8 crianças com 1 auxiliar;

b) Berçário 2: 10 crianças com 1 auxiliar;

II - Crianças bem pequenas:

a) Maternal 1: 14 crianças com 1 auxiliar;

b) Maternal 2: 16 crianças com 1 auxiliar;

III - Crianças pequenas:

a) Pré-Escolar 1: 18 crianças;

b) Pré-Escolar 2: 20 crianças.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Quanto à legalidade, temos que a matéria compete ao Município, destacando que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, conforme previsão expressa no art. 211 da Constituição Federal.

Sobre o mérito, como justificado pelo Executivo, as mudanças não trarão prejuízos à aprendizagem e qualidade do ensino, sendo as alterações necessárias para melhor adequação da educação infantil à realidade e necessidades da Administração Municipal.

Da Conclusão:

Diante de todo o exposto, em especial do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

Silvian Hentz
Membro e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Presidente

Vereador Edson Ferrari _____ voto _____
Vice-presidente